



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE, COM VISTAS A EFETUAR A SUBENÇÃO MENSAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº1621/2021.

O **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.464/0001-36, doravante denominado de **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº 2069814891 e CPF nº 001123780-56 e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE**, com sede à Rua Mário Totta, 157, na cidade de Três Passos-RS, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.001/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Marcos Cesar Bohn, empresário, portador do CPF nº 430.758.190-34, residente e domiciliado à Rua Mário totta, 157, denominado de **CONVENIADA**, que deliberam no sentido de firmar o presente instrumento de convênio, **com fundamento na Lei Municipal nº1621/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Conveniada de continuar com a execução do Convênio, bem como do Conveniente; Interesse público na continuidade do Convênio nos moldes previamente definidos na Lei Municipal nº 1621/2021; Considerando a necessidade da continuidade do Convênio; Considerando a previsão constante na Cláusula Décima Convênio original, procede-se na presente alteração. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O objeto do presente Aditivo é a alteração da Cláusula Quinta e Cláusula Décima, com vista ao reajuste do valor e renovação do prazo do referido Convênio por mais um ano, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: Do valor da subvenção

O Município repassará mensalmente o valor de **R\$ 27.234,34** (vinte e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais, a partir de 01 setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo

O presente Convênio terá vigência por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo, como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de prorrogação poderá o mesmo ser reajustado de acordo com os índices oficiais.



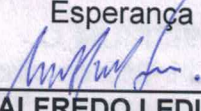
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

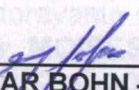
CLÁUSULA SEGUNDA:

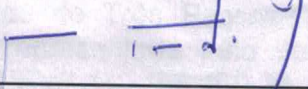
As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

Esperança do Sul, 04 de setembro de 2023.

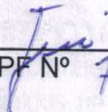

MOISES ALFREDO LEDUR

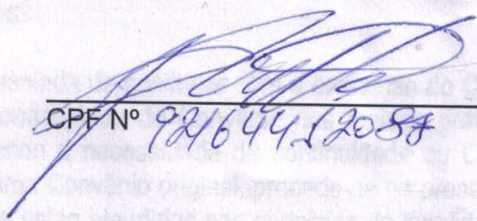
Prefeito Municipal
Concedente


MARCOS CESAR BOHN – Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
Conveniente


Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor jurídico do Município

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 700375660-91


CPF Nº 9264452084

Cálculo da variação percentual

Índice

Início

Fim

Período de 01/08/2022 a 31/07/2023 é 3,9924%

(incluso as conversões de moeda)

26.188,78+ 3,9924%=27.234,34

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo

O presente Convênio terá vigência por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 67 da Lei Federal 8.745/93, mediante termo aditivo, sendo também ser rescindido quando as partes ligarem convênio, devendo, porém, uma comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de prorrogação poderá o mesmo ser reajustado de acordo com os índices oficiais.